



---

---

LEI Nº 2.419, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**“ALTERA ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.163, DE 19 DE JUNHO DE 2019 ”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019.

**Art. 2º.** O artigo 30 da Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 30.** *Fica criada a Gratificação de Incentivo à Produtividade, de caráter indenizatório, paga somente aos servidores municipais efetivos que estiverem atuando na equipe de pontes e bueiros e na equipe de estradas, patrulhamento e cascalhamento, nas funções de ‘operador de máquinas pesadas’, ‘motorista de caminhão’, ‘operador de motosserra’, ‘auxiliar de serviços diversos ou gerais’, ‘mecânico’, ‘borracheiro’, ‘soldador’ e ‘cozinheiro’, quando integrarem, mediante designação formal, equipes com atuação em frentes de trabalho que atuam além da jornada normal de trabalho e satisfizerem as condições abaixo previstas.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de outubro de 2021.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Durvalina Luzia Franchi Borges**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**Dionilto Kull**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos